LEI:

Art. 1º O Executivo usará os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, hospitais, veículos e outros, do município de Boa Vista, para campanhas educativas permanentes sobre atos de violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha educativa deverá ser feita através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art.3º A confecção dos materiais e a divulgação da campanha deverá ser de responsabilidade da Prefeitura de Boa Vista, através dos seus órgãos competentes nessa área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.687, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANARINHOS DA AMAZÔNIA - ASCCAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANARINHOS DA AMAZÔNIA – ASCCAM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.892.955/0001-63, reconhecida como Utilidade Pública Estadual, com sede no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A Associação Cultural Canarinhos da Amazônia – ASCAM é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, formada por pessoas físicas e jurídicas, tem como principal finalidade à promoção da cultura artística musical direcionada a atender crianças e jovens em diversos seguimentos da área musical.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
RETIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

PROÍBE A PICHAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibida a pichação de muros de vedação, fachadas cegas de edifícios, monumentos, veículos, árvores, equipamentos urbanos, paredes externas de prédios, igrejas e templos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se:

I - pichação, o ato de inserir desenhos obscenos ou escritas ininteligíveis nos bens móveis ou imóveis previstos no caput, sem autorização do proprietário, com o objetivo de sujar, destruir ou ofender a moral e os bons costumes;

II - equipamento urbano, todo utensílio instalado pelo Executivo ou com sua autorização em vias públicas e passeios.

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior implicará a aplicação de multa ao transgressor flagrado.

§ 1º A multa será calculada a partir do valor-base de 100(cem) UFM – Unidade Fiscal Municipal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, somando-se ao último valor aplicado outro valor-base a cada reincidência.

§ 2º No caso de pichação de bem móvel ou imóvel tombado, a multa prevista no inciso II do caput será de 200(duzentos) UFM – da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

§ 3º Sendo o infrator menor de idade, seus pais ou responsáveis responderão pelas penalidades previstas neste artigo.

Art. 3º Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor da pichação ou seu responsável legal deverá providenciar a reparação do bem.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos que comercializam tintas em recipiente de spray, obrigados a manter relatório contendo a identificação do adquirente do produto e seu domicílio.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a aplicação das mesmas penalidades previstas no caput e § 1º do art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de abril de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV